



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

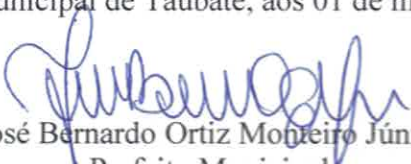
89 B

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38 /19**

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para cooperação financeira às atividades da Grêmio Cultural Escola de Samba Acadêmicos da Santa Fé, conforme plano de trabalho apresentado.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubate, aos 01 de março de 2019.

  
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior  
Prefeito Municipal